



INSTRUMENTO DE CARTA CONTRATO DE LOCAÇÃO - FMS CARTA-CONTRATO Nº 001/2016 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2016.

INSTRUMENTO DE CARTA CONTRATO DE LOCAÇÃO NÃO RESIDENCIAL, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE MOJUÍ DOS CAMPOS - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E SR. ANTONIO EDUARDO VALENTIM SOARES, NOS TERMOS DA DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 001/2016 COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 24, X DA LEI. N.° 8.666/93 COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA:

LOCATÁRIA: O MUNICÍPIO DE MOJUÍ DOS CAMPOS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com a interveniência do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrita sob o CNPJ nº 17.738.256/0001-01, com endereço à Rua Dep. José Macedo, s/n, Centro, Mojuí dos Campos, representada neste ato pela Sra. Adeliane Silva Frota, com competência delegada pelo Decreto nº 005 de 16 de janeiro de 2013, brasileira, portadora do CPF nº 871.348.962-34 e RG 5396505 PC/PA residente e domiciliada na Rua Treze de maio, s/nº, Centro na cidade de Mojuí dos Campos-PA, denominada a partir deste momento LOCATÁRIA e do outro lado como LOCADOR Sr. Antonio Eduardo Valentim Soares, portador da Carteira de Identidade nº085839223-6 EX/PA e CPF: 232.887.792-34, residente e domiciliado a Rua Estrada de Rodagem, nº 650, bairro Esperança, nesta cidade de Mojuí dos Campos, Estado do Pará.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto e Da Finalidade

O Locador dar em locação à Locatária, o imóvel de sua propriedade, localizado na Rua Dep.José Macedo, s/n, Centro, na cidade de Mojuí dos Campos, Estado do Pará, CUJA FINALIDADE ESPECÍFICA será para funcionamento da DIVISÃO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE / SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, ficando expressamente vedada à alteração da atividade para outro fim, sem anuência do LOCADOR.

Parágrafo Único: A LOCATÁRIA desde logo adianta que na realização de sua atividade não causará qualquer tipo de poluição ou dano ambiental.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Prazo

Add





O prazo da locação será nos termos do art. 57, inciso II da Lei Nº 8.666/93, com início no dia **01/02/2016 a 01/12/2016**, data em que a LOCATÁRIA se obriga a restituir o imóvel locado completamente desocupado, em perfeito estado de conservação, independente de notificação ou interpelação judicial, ressalvada a hipótese de prorrogação da Carta Contrato de Locação. Caso a LOCATÁRIA não restitua o Imóvel no fim do prazo contratual, pagará enquanto estiver na posse do mesmo o ALUGUEL MENSAL, reajustado nos termos da Cláusula Quarta, até a efetiva desocupação do imóvel objeto deste instrumento.

Parágrafo Único. A presente carta contrato poderá ser prorrogada, obedecidos aos termos do art. 57, da Lei № 8.666/93, por TERMO ADITIVO, devendo a LOCATÁRIA, comunicar sua pretensão com antecedência mínima de 30 (TRINTA) dias, do final da carta contrato o LOCADOR, estabelecendo-se que o novo valor do aluguel será acordado entre as partes de acordo com a Cláusula Quarta, desta Carta Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - Do Preço e Condições de Pagamento

O aluguel mensal é de **R\$ 500,00(Quinhentos reais),** perfazendo um valor total de R\$ 5.500,00 (Cinco mil e quinhentos reais)e deverá ser pago ao LOCADOR creditado em Banco do Brasil, Conta Corrente 7554-x, Agência 4415-6.

Parágrafo Único - A LOCATÁRIA terá um prazo de tolerância de 10 (dez) dias para pagamento dos aluguéis, sendo que após este prazo, até o décimo dia do vencimento, o aluguel terá multa de 3%, mais 2% de juros moratórios ao mês.

CLÁUSULA QUARTA - Dos Índices de Reajuste

- **4.1-** Em caso de reajuste do aluguel, o mesmo será acordado pelos contratantes em data definida por ambas as partes.
- **4.2-** As partes concordam em utilizar-se para correção dos alugueis do IGP-M/FGV (Índice Geral de Preços da Fundação Getúlio Vargas).

CLÁUSULA QUINTA – Da Dotação Orçamentária

Os recursos necessários para o adimplemento do preço correção por conta doFundo Municipal de Saúde - FMS, previstos no orçamentodo exercício 2016:0404 - Fundo Municipal de Saúde - FMS-10.301.0004.2040 - Manutenção do Fundo Municipal de Saúde - FMS 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física.

CLÁUSULA SEXTA - Das Sanções

- **6.1** A presente Carta Contrato destina-se exclusivamente ao uso NÃO RESIDENCIAL.
- **6.1.1** Fica estipulado à multa de 03 (TRÊS) meses de aluguel para a parte que rescindir a presente Carta Contrato antes de completado o

le completado o os, Estado do Pará.





período de locação mencionado na Cláusula Segunda, assim como, incorrerá a parte que infringir qualquer das Cláusulas desta Carta Contrato, com a faculdade, para a parte inocente de poder considerar simultaneamente rescindida a locação, independentemente de qualquer formalidade.

CLÁUSULA SETIMA - Das Obrigações

- **7.1.** DA LOCATÁRIA
- **7.1.1** Os consumos de água, energia elétrica e telefone ficam a cargo da LOCATÁRIA; e os encargos e tributos que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel, assim como suas respectivas majorações, durante a vigência desta carta contrato, ficam a cargo do LOCADOR e, seu não pagamento na época devida, acarretará a rescisão desta carta contrato.
- **7.1.2** Com exceção das obras que importarem na segurança do imóvel, todas as demais ficarão a cargo da LOCATÁRIA, que se obrigará a manter o imóvel e seus acessórios em perfeitas condições de higiene, limpeza e conservação, notadamente vidraças, fechos, fechaduras, portas, dobradiças, aparelhos sanitários, pias, torneiras, encanamentos, pisos, interruptores de iluminação elétrica, **assim como foi recebido**.
- **7.1.3** As benfeitorias introduzidas pela LOCATÁRIA ficarão fazendo parte integrante do Imóvel, excetuadas apenas as que sejam removíveis, que poderão ser retiradas por ocasião da entrega do imóvel locado.
- § 1º A LOCATÁRIA não terá, no que atina a essas benfeitorias, direito a qualquer indenização ou retenção, a não ser em relação às necessárias, que serão indenizáveis.
- § 2º Manter o IMÓVEL em perfeitas condições de higiene e habitabilidade, assim como ora recebe, zelando pela conservação de todos os acessórios semelhantes as que nele estavam por quando da tomada de sua posse pelo LOCATÁRIO. Obriga(m)-se a zelar(em) cuidadosamente do imóvel, não fazendo uso diversos do indicado nesta Carta Contrato, nem exercer(em) os direitos que ora adquire(m), de modo perigoso, para a segurança do imóvel e da circunvizinhança, tais como guarnece explosivos, inflamáveis ou outros artigos similares que atentam contra a higiene e que tragam depreciação ao mesmo.
- **7.1.4 A LOCATÁRIA** desde já faculta ao LOCADOR examinar ou vistoriar o imóvel locado quando entender conveniente, em dia e hora previamente ajustado com a LOCATÁRIA;
- **7.1.5** As adaptações ou benfeitorias removíveis promovidas pela LOCATÁRIA deverão, ao término da locação, ser desfeitas às suas expensas, restituindo-se o imóvel ao *statu quo ante*, se o LOCADOR o solicitar.
- **7.1.6** A LOCATÁRIA não poderá sublocar nem emprestar o imóvel no todo ou em parte, sem proceder consentimento por escrito do LOCADOR, devendo no caso deste ser dado, agir oportunidade junto

de junto
do Pari.





aos ocupantes, afim de que o imóvel esteja desimpedido no término da presente Carta Contrato;

- 7.1.7 No caso de venda, promessa de venda, cessão ou promessa de cessão de direito ou dação em pagamento, a LOCATÁRIA tem preferência para adquirir o imóvel locado, em igualdade de condições com terceiro, devendo o LOCADOR dar-lhe conhecimento do negócio mediante notificação judicial, extrajudicial ou outro meio de ciência inequívoca. A comunicação deverá conter todas as condições do negócio e, em especial, o preço, a forma de pagamento a existência de ônus reais, bem como o local e horário em que pode ser examinada a documentação pertinente;
- **7.1.8** O direito de preferência da LOCATÁRIA caducará se não manifestada de maneira inequívoca, sua aceitação integral à proposta no prazo de 60 (SESSENTA) dias.
- **7.1.9** Se a LOCATÁRIA mantiver contrato com prazo determinado de vigência, e desde que atendidas as prescrições legais, fica-lhe assegurada a continuidade da locação até o vencimento do prazo, ainda que o imóvel seja vendido para terceiros (art. 8°, Lei 8.245/91). Devendo a locadora fazer esta restrição na competente escritura.
- **7.1.10** OS CONTRATANTES obrigam-se por si, seus herdeiros e sucessores a fazer este ajuste sempre bom, firme e valioso, e em caso de falecimento de qualquer parte contratante, os herdeiros da parte falecida serão obrigados ao cumprimento integral desta carta contrato, até a sua terminação.
- **7.1.11** Caso venha ocorrer desocupação do imóvel por parte da LOCATÁRIA este se obriga a fazer também a devolução de todas as chaves do imóvel (interna e externa).
- **7.1.12** O comprovante do recebimento das chaves por parte do LOCADOR não quita débito, sejam de qualquer natureza e previstos nesta carta contrato como encargos locatícios e de responsabilidade da LOCATÁRIA.

7.2.- DO LOCADOR

7.2.1. Realizar vistoria no imóvel quando houver conveniência, respeitando os preceitos da lei do inquilinato, com data e hora previamente ajustadas entre as partes.

CLÁUSULA OITAVA - Da Rescisão:

- **8.1** A LOCATÁRIA poderá rescindir a presente CARTA CONTRATO, em caso de alteração legal da estrutura administrativa, mediante aviso prévio e com antecedência mínima de 30 dias.
- **8.2**-Considera-se também rescindida a carta contrato por infração de quaisquer de suas cláusulas e nas hipóteses previstas em Lei, notadamente por razões de interesse público, devidamente justificadas e nos termos da Lei Nº 8.666/93.

(A 0)





CLÁUSULA NONA - Da Publicidade

Caberá a LOCATÁRIA providenciar a publicação do Extrato da Carta Contrato na Imprensa Oficial, na forma da Lei Nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - Do Foro

As partes elegem o foro da Comarca de Santarém, Estado do Pará que é o da Situação do Imóvel, para dirimir as questões resultantes da execução da presente carta contrato.

E, por estarem assim justas e convencionadas, as partes assinam o presente instrumento particular de CARTA CONTRATO DE LOCAÇÃO NÃO RESIDENCIAL em 02 (duas) vias de igual teor.

Mojuí dos Campos-Pará, 01 de fevereiro de 2016.

Adeliane Silva Frota Secretária Municipal de Saúde Dec. Mun. n°005/2013

LOCATÁRIO

Antonio Eduardo Valentim Soares CPF: 232.887.792-34

LOCADOR